GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.187. DE 26 DE JULHO DE 2011.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o inteiro teor do presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE 26/07/3011

SUELI CRISTINA DE Dir. de Administração Geral - Mat. 118

Institui no âmbito do Município do Altinho o Programa Municipal de Educação Fiscal -PMEF, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município do Altinho.
 - Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF:
- I prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos:
- II levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos:
- III incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão: e
 - V promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.
 - Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF será desenvolvido:
- I pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino; e
 - II pela Secretaria de Finanças, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta; e
 - b) à população em geral.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I a União e Estados;
- II organizações públicas;
- III órgãos da administração pública Municipal; e
- IV entidades e instituições privadas.
- Art. 5º Fica constituído o Grupo de Educação Fiscal Municipal GEFM constituído por representantes das Secretarias de Finanças e da Educação, a quem compete a execução do PMEF no âmbito deste Município.
- Art. 6º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.
- Art. 7º O PMEF será implementado, inicialmente, com recursos na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de julho de 2011.

Bel. José Sávio de Omena

- Prefeito -